



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**Decreto nº 238/2020, de 22 de setembro de 2020.**

### **ADOA PROTOCOLOS PREVISTOS PARA A BANDEIRA LARANJA**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os municípios em região de bandeira vermelha que não tenham registro de hospitalização e óbito por Covid-19 (considerado o município de residência) nos 14 dias anteriores a apuração das bandeiras poderão adotar protocolos previstos na bandeira laranja (“*Regra Zero-Zero*”);

**CONSIDERANDO** que, nos quatorze dias anteriores à apuração das bandeiras definidas para a semana 20 do Modelo de Distanciamento Controlado, não houve registro de hospitalização e óbito por Covid-19 para o Município de Salvador das Missões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os protocolos que serão adotados pelo Município no período de 22 a 28 de setembro de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recepcionada no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS, a classificação de **BANDEIRA LARANJA**, observadas as medidas sanitárias definidas no Protocolo divulgado pelo Estado na rede mundial de computadores no sítio eletrônico "[www.distanciamentoccontrolado.rs.gov.br](http://www.distanciamentoccontrolado.rs.gov.br)".

**Art. 2º.** Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º, do decreto municipal nº 227, de 08 de setembro de 2020, o qual autorizou a prática de atividades esportivas, recreativas e religiosas em clubes, CTGs e igrejas.

**Art. 3º.** Fica autorizada, de forma excepcional e temporária, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação desse decreto, no âmbito do Município de Salvador das Missões, a prática do voleibol nas quadras esportivas, desde que respeitadas as medidas sanitárias permanentes e obrigatórias, e observadas as seguintes condições:

I) A autorização é válida enquanto o Município permanecer enquadrado nos protocolos das bandeiras AMARELA ou LARANJA, do Sistema de



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Distanciamento Controlado do Estado do RS, ficando automaticamente suspensa no caso de bandeiras vermelha ou preta;

II) O uso obrigatório de máscaras de papel, tecido não tecido (TNT) ou tecido. Excepcionalmente, durante os jogos de vôlei os atletas poderão retirar as máscaras;

III) Manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada das quadras esportivas, nos banheiros, nos balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos esportistas e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

IV) Higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, mesas, balcões), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V) A autorização está limitada aos atletas que participarão dos jogos/treinos, sendo vedada a presença de outras pessoas;

VI) É vedada a realização de torneios de qualquer espécie;

VII) Antes e depois das atividades esportivas, os atletas deverão respeitar o distanciamento mínimo necessário entre si, bem como fazer uso de máscaras, devendo ser evitado aperto de mãos, abraços ou qualquer contato físico não decorrente da prática esportiva;

VIII) Em nenhuma hipótese, os fardamentos e coletes esportivos poderão ser compartilhados entre os atletas;

IX) Fica vedado aglomerações ou confraternizações posteriores aos jogos;

X) Atletas, desportistas, que tenham sintomas gripais de qualquer natureza (febre, tosse, coriza) deverão ser impedidos de adentrar nos referidos estabelecimentos;

XI) Recomenda-se que os responsáveis pelas quadras esportivas promovam a medição prévia da temperatura corporal (com termômetro de testa) de todos os envolvidos, afastando, imediatamente, aqueles que estiverem com febre;

**Art. 4º.** Permanece vedado os jogos de cartas em razão dos riscos sanitários.

**Art. 5º.** Os ecônomos ficam responsáveis pela observância das medidas impostas no presente decreto.

Parágrafo único. As pessoas responsáveis pelas quadras esportivas deverão:

I - firmar termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I do presente Decreto;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

II – manter lista de presenças de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente Decreto, ou similar, devendo obrigatoriamente constar a data, o nome, o contato telefônico e a assinatura de todos os frequentadores; a lista deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde quando requisitada.

**Art.6.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 22 de setembro de 2020.

**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA SCHÜTZ DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**ANEXO I – Termo de Compromisso e Responsabilidade**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
Localidade de \_\_\_\_\_, na condição de ecônomo da quadra  
esportiva \_\_\_\_\_, para fins de regular funcionamento da mesma,  
vem perante o Município de Salvador das Missões, com base no disposto no  
Decreto nº \_\_\_\_\_/2020, assumir o compromisso quanto a observância das normas  
contidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e no Plano de Distanciamento  
Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em sua integralidade, especialmente  
quanto:

- a) Obrigatoriedade do uso de máscara nas dependências da quadra esportiva;
- b) Disponibilização de álcool em gel 70%;
- c) Não permitir a presença de pessoas que não façam parte do grupo de voleibol
- d) Preenchimento e guarda obrigatória da lista de presença dos frequentadores onde conste a data, o nome, o contato telefônico e assinatura de todos os frequentadores.

Salvador das Missões, em \_\_\_\_, de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ecônomo





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---